



## BARBACENA, TERÇA-FEIRA, 28 DE SETEMBRO DE 2021

### PODER EXECUTIVO

Prefeito: Carlos Augusto Soares do Nascimento

### LEIS MUNICIPAIS

#### LEI Nº 5.110

"Institui o Programa "Adote um Bicletário" e dá outras providências."

O POVO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Barbacena, o Programa "Adote um Bicletário".

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, entende-se como bicicletário o local em logradouros públicos ou particulares reservados exclusivamente para o estacionamento de bicicletas.

Art. 2º São objetivos do Programa "Adote um Bicletário":

I – instalar, reformar e conservar bicicletários, custeados por empresas, pessoas físicas, entidades públicas e comunitárias;

II – fornecer aos ciclistas locais seguros para estacionarem suas bicicletas; e

III – incentivar o uso da bicicleta como meio de transporte, lazer e exercício físico.

Art. 3º Os bicicletários a serem instalados obedecerão às seguintes condições:

I – padronização nas cores e formatos tecnicamente especificados pelo Poder Executivo Municipal; e

II – estar em conformidade com a Legislação Municipal, em especial com a devida autorização do Poder Executivo, anteriormente à instalação do bicicletário, nos casos de instalação em vias e logradouros públicos.

Parágrafo único. Poderá haver a identificação da empresa, pessoa física, entidade pública ou comunitária "adotante", com seu nome e logomarca, caso possua, seguindo especificações do Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 21 de setembro de 2021;

179º ano da Revolução Liberal, 91º da Revolução de 30.

Carlos Augusto Soares do Nascimento

Prefeito Municipal

(Projeto de Lei nº 092/2021 – Autoria do Vereador Sandro Heleno da Silva Carvalho)

#### LEI Nº 5.112

"Altera a Lei Municipal nº 4.826, de 05 de setembro de 2017, que regulamenta a concessão dos Benefícios Eventuais de que trata o art. 22 da Lei Federal nº 8.742, de 1993, com as modificações introduzidas pela Lei Federal nº 12.435, de 2011, e dá outras providências".

O POVO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 4.826, de 05 de setembro de 2017, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 5º Os benefícios eventuais, integrados aos serviços e programas disponíveis na Política Pública de Assistência do Município, poderão ser concedidos nas seguintes situações:

I – Nascimento;

II – morte;

III – vulnerabilidade temporária; e

IV – calamidade pública.

Parágrafo único. Observado o disposto nos artigos 2º, 3º e no caput deste artigo, os benefícios eventuais serão ofertados nas seguintes modalidades:

I – Auxílio natalidade;

II – Auxílio funeral;

III – Auxílio alimentação;

IV – Auxílio moradia;

V – Auxílio foto para documentação civil;

VI – Auxílio passagem;

VII – Auxílio para pagamento de contas de água e luz;

VIII – Auxílio saco de dormir;

IX – Auxílio botijão de gás." (NR).

Art. 2º A Lei nº 4.826, de 2017, passa a vigorar acrescida dos artigos 10-A e 10-B, com a seguinte redação:

"Art. 10-A. Terão acesso ao auxílio alimentação as famílias que tenham sua situação socioeconômica avaliada, mediante visita domiciliar de um técnico das equipes de referência da Proteção Social do Município.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Assistência Social poderá definir, por meio de resolução, demais critérios para a concessão do benefício de que trata o caput deste artigo. (AC)

Art. 10-B. O auxílio alimentação, na forma de bens de consumo, será entregue em dia e local a ser definido pela Secretaria Municipal de Assistência Social." (AC)

Art. 3º A Lei nº 4.826, de 2017, passa a vigorar acrescida dos artigos 24-A, 24-B, 24-C, 24-D e 24-E, com a seguinte redação:

"Art. 24-A O benefício eventual na forma de auxílio foto para documentação civil constitui-se no reembolso das despesas para expedição de fotos necessárias à obtenção de documentação civil, para o acesso aos direitos sociais e ao exercício da cidadania para as pessoas em situação de vulnerabilidade temporária.

§ 1º O auxílio foto será concedido uma única vez por pessoa, dentro de um período, mínimo, de 12 (doze) meses.

§ 2º O pedido do auxílio de que trata o caput deste artigo deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – certidão de nascimento ou casamento do requerente, bem como o CPF e carteira de identidade, caso possua;

II – comprovante de residência no município, em nome do requerente ou do responsável legal;

III – documentos (nota fiscal ou equivalente) em nome do requerente, que demonstrem as despesas. (AC)

Art. 24-B O benefício eventual de auxílio passagem, intermunicipal e interestadual, na forma de concessão de passagens para o usuário em situação de vulnerabilidade, será concedido obedecendo-se os critérios estabelecidos neste artigo, ressalvados os casos especiais, a serem avaliados por um técnico das equipes de referência da Proteção Social do Município.

§ 1º É vedado o uso do benefício de que trata o caput deste artigo para o atendimento de outras finalidades ou políticas públicas.

§ 2º O auxílio passagem será concedido uma única vez por pessoa, dentro de um período, mínimo, de 18 (dezoito) meses.

§ 3º O pedido do auxílio de que trata o caput deste artigo deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – carteira de identidade e CPF do requerente;

II – comprovante de residência, no próprio nome ou de algum parente, no município de destino, nos últimos três meses;

III – comprovantes de renda de todos os membros familiares;

IV – cópias do bilhete de passagem ou da nota fiscal que demonstre a despesa.

§ 4º Nas demandas de migrantes em situação de rua e/ou vulnerabilidade social, será dispensada a documentação enumerada no § 2º, ficando a autorização e liberação do benefício atestada por termo técnico expedido por um técnico das equipes de referência da Proteção Social do Município.

§ 4º Não está incluída nesta modalidade o fornecimento de passagens para tratamento de saúde fora do Município. (AC)

Art. 24-C O benefício eventual na forma de auxílio para pagamento de contas de água e de luz tem como objetivo o atendimento emergencial das famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade temporária e risco social, com a finalidade de auxiliar financeiramente no custeio do pagamento das referidas faturas.

§ 1º O benefício eventual de que trata o caput poderá ser concedido, no máximo, por até 12 (doze) meses.

§ 2º Comprovada a necessidade, o prazo estabelecido no § 1º poderá ser prorrogado por igual período.

§ 3º O valor do benefício de que trata este artigo, somadas as contas de água e de luz, não poderá ultrapassar, mensalmente, o valor de 3,2 (três inteiros e dois décimos) UFMB's.

§ 3º Para o recebimento do auxílio previsto neste artigo o requerente deverá estar cadastrado, mediante preenchimento de formulário próprio, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS e/ou ser acompanhado pelas equipes de referência da Proteção Social do Município;

§ 4º Fica a continuidade do pagamento condicionada à comprovação mensal, mediante apresentação de cópia do cupom fiscal de quitação da conta de água e/ou de luz, até o décimo dia útil do mês seguinte, à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, sob pena de suspensão do benefício até efetiva comprovação.

§ 5º Outros critérios poderão ser fixados pelo Conselho Municipal de Assistência Social. (AC)

"Art. 24-D. O benefício eventual na forma de doação de sacos de dormir consiste em uma provisão suplementar provisória de assistência social prestada às pessoas em situação de rua assoladas por baixas temperaturas e inversões térmicas, de modo a assegurar-lhes a sua sobrevivência.

Parágrafo único. O auxílio de que trata o caput deste artigo será concedido na forma de bem de consumo, em caráter provisório, considerando a avaliação de um técnico das equipes de referência da Proteção Social do Município. (AC)

"Art. 24-E. O benefício eventual na forma de auxílio botijão de gás constitui-se em uma prestação temporária não contributiva da assistência social do Município, que tem por objetivo o atendimento das famílias ou indivíduos que se encontram em situação de vulnerabilidade social.

§ 1º A concessão do benefício de que trata o caput deste artigo será realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, a qual ficará responsável pela contratação de empresa fornecedora do produto.

§ 2º O auxílio botijão de gás será concedido na forma de 01 (uma) unidade por família, na quantidade de 03 (três) recargas de botijão de gás de cozinha (Gás Liquefeito de Petróleo - GLP) modelo P13 (13 quilos), com intervalo, mínimo, de 60 (sessenta) dias, por um período de até 06 (seis) meses, prorrogável por igual período.

§ 3º O benefício será concedido mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – Cópia da cédula de identidade - Registro Geral (RG) e do cadastro de Pessoa Física (CPF);

II - comprovante de residência no Município a mais de 02 (dois) anos, em nome do requerente ou em nome de familiares;

III – espelho do cadastro no CAD Único.

§ 4º Na impossibilidade da apresentação de algum documento enumerado no § 3º deste artigo, o caso será avaliado por um técnico das equipes de referência da Proteção Social do Município que, deferindo a concessão do benefício, deverá impor condicionantes complementares.

§ 5º Após a apresentação da documentação de que trata o § 3º deste artigo, deverá



## BARBACENA, TERÇA-FEIRA, 28 DE SETEMBRO DE 2021

o técnico das equipes de referência da Proteção Social do Município providenciar relatório de avaliação social a fim de comprovar que o requerente faz jus ao recebimento do benefício.

§ 6º Deferida a concessão do benefício, o requerente receberá o Termo de Concessão que deverá ser entregue na empresa distribuidora de gás contratada pelo Município, juntamente com documento com foto para o recebimento da recarga de gás de cozinha.

§ 7º É vedada a concessão do benefício a mais de um membro da mesma família cadastrado no mesmo núcleo familiar." (AC)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 27 de setembro de 2021;  
179º ano da Revolução Liberal, 91º da Revolução de 30.  
Carlos Augusto Soares do Nascimento  
Prefeito Municipal  
(Projeto de Lei nº 110/2021 – Autoria do Executivo)

### LEI Nº 5.113

"Reconhece de utilidade pública o Instituto Aprendiz Solidário, sediado na Rua Norma Stefani, nº 108, Bairro Ibiapaba, Barbacena/MG".

O POVO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido de utilidade pública o Instituto Aprendiz Solidário, Organização da Sociedade Civil (OSC), filantrópica e sem fins lucrativos, com a finalidade de:

I – Aplicar o empreendedorismo cidadão, com exercício da Tecnologia social, seguindo preceitos da Constituição Federal de 1988, de leis e diretrizes tendo como objetivo principal o auxílio direto e indireto, através dos meios legais necessários, cooperar na agilidade funcional, de processos, redução de custos nas relações entre os setores do sistema social e esta OSC para melhoria da qualidade de vida dos brasileiros.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 27 de setembro de 2021;  
179º ano da Revolução Liberal, 91º da Revolução de 30.  
Carlos Augusto Soares do Nascimento  
Prefeito Municipal  
(Projeto de Lei nº 107/2021 – Autoria do Vereador José Newton de Faria)

## DECRETOS MUNICIPAIS

### DECRETO MUNICIPAL Nº 8.966

"Dispõe sobre a abertura de crédito extraordinário para ações de emergência em saúde para combate à pandemia Covid-19, e dá providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com a legislação em vigor, em especial com o disposto na Lei nº 5.056, de 30 de dezembro de 2020; e na forma do art. 26, inciso I da Constituição do Município de Barbacena; Considerando os §§ 2º e 3º do art. 167 da Constituição da República, que tratam da abertura de créditos extraordinários;

Considerando o inciso II do art. 41 e os artigos 44 e 45 da Lei nº 4.320, de 1964, que dispõem sobre a abertura de créditos extraordinários;

Considerando a declaração da Organização Mundial de Saúde – OMS de situação de pandemia internacional decorrente dos agravos da doença viral respiratória infecciosa grave, denominada "Covid-19";

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia "Covid-19";

Considerando o Decreto Legislativo nº. 006/2020 do Senado Federal que declarou estado de calamidade pública nacional em face da pandemia "Covid-19";

Considerando a prorrogação do estado de calamidade pública em todo o território do Estado de Minas Gerais em face da pandemia "Covid-19", nos termos dos Decretos Estaduais nº 48.102, de 2020, e 48.205, de 2021, e a Resolução nº 5.558, de 2021, da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais;

Considerando o Decreto Municipal nº. 8.617/2020 e demais atos normativos posteriores, relativos à declaração de emergência em saúde no Município, assim mais a declaração de estado de calamidade pública constante do Decreto Municipal nº 8.804, de 04.01.2021, em face da pandemia "Covid-19";

Considerando a Portaria nº 1.666, de 1º de julho de 2020, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos Estados, Distrito Federal e Municípios para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19.

Considerando o extrato bancário da Caixa Econômica Federal, Agência 0099/006/00624089-4, constando crédito, em julho e agosto de 2020, de recursos financeiros da ordem de R\$19.387.971,00 (dezenove milhões, trezentos e oitenta e sete mil, novecentos e setenta e um reais);

Considerando o Ofício FMS/Direção/SESAP nº. 655/2021 da Secretaria Municipal de Saúde Pública – SESAP.

#### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário da ordem de R\$ 697.545,09 (seiscentos e noventa e sete mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e nove centavos) ao orçamento vigente para atendimento as ações de saúde para enfrentamento da

emergência em saúde da pandemia "Covid-19", a qual será alocada no órgão "18 - Secretaria Municipal de Saúde" e na unidade "18.02 - Fundo Municipal de Saúde", nas seguintes classificações funcionais, programáticas e econômicas:

Classificação dos Créditos			
Órgão: 18 - Secretaria Municipal de Saúde			
Unidade: 18.02 - Municipal de Saúde			
Função: 10 - Saúde			
Subfunção: 122			
Programa: 0004			
Ação: 2.339 - Ações de Enfrentamento da Emergência COVID 19			
Natureza da Despesa	Ficha	Fonte	Valor
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	402	254	697.545,09
Total dos Créditos			697.545,09

Art. 2º Constituem recursos para cobertura do crédito extraordinário aberto por este Decreto os provenientes do superávit financeiro decorrente da transferência de recursos do governo federal, classificados na rubrica de receita "1.7.1.8.03.9.1 – Outras Transferências de Recursos do SUS – Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo" e fonte de recursos "254 - Outras Transferências de Recursos do SUS", no valor total de R\$ 697.545,09 (Seiscentos e noventa e sete mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e nove centavos).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 31 de agosto de 2021;  
179º ano da Revolução Liberal, 91º da Revolução de 30.  
Carlos Augusto Soares do Nascimento  
Prefeito Municipal

### DECRETO MUNICIPAL Nº 8.980

"Aplica penalidade à empresa Alfagás Ltda. - EPP".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis vigentes, em especial com o disposto na Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores; e na forma do art. 26, inciso I, da Constituição do Município;

Considerando o relatório final constante do Memorando nº 208/2021-CGEM exarado pela Controladoria Geral do Município às fls. 289/291 do Processo Administrativo Sancionador no âmbito de Licitações e Contratos nº 004/2021/2020-CGEM;

#### DECRETA:

Art. 1º Fica aplicada a penalidade de multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso à licitante Alfagás Ltda. - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 24.030.552/0001-00, de acordo com o disposto nos artigos 86 e 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e suas alterações posteriores, e a Cláusula Décima Segunda, item 12.7, inciso III, do Contrato de Locação e Fornecimento nº 114/2019.

Art. 2º O valor da multa deverá ser descontado de eventuais pagamentos pendentes, conforme disposto na Cláusula Décima Segunda, item 12.8 do Contrato de Locação e Fornecimento nº 114/2019, e previsão do art. 86, §§ 2º e 3º da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 24 de setembro de 2021;  
179º ano da Revolução Liberal, 91º da Revolução de 30.  
Carlos Augusto Soares do Nascimento  
Prefeito Municipal

### DECRETO MUNICIPAL Nº 8.981

"Aplica penalidades à empresa Pará de Minas Veículos e Peças Ltda.".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis vigentes, em especial com o disposto na Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores; e na forma do art. 26, inciso I, da Constituição do Município;

Considerando o Memorando nº 211/2021-CGEM exarado pela Controladoria Geral do Município às fls. 159/161 do Processo Administrativo Sancionador no âmbito de Licitações e Contratos nº 006/2021/2020-CGEM;

#### DECRETA:

Art. 1º Fica aplicada a penalidade de advertência à licitante Pará de Minas Veículos e Peças Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 19.807.015/0001-94, de acordo com o disposto no art. 87, inciso I da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e suas alterações posteriores, e na Cláusula Décima Primeira, item 11.2, alínea "a", do Contrato de Aquisição nº 078/2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 27 de setembro de 2021;  
179º ano da Revolução Liberal, 91º da Revolução de 30.  
Carlos Augusto Soares do Nascimento  
Prefeito Municipal





BARBACENA, TERÇA-FEIRA, 28 DE SETEMBRO DE 2021

## EXTRATO DE PORTARIAS ASSINADAS PELO EXMO SR PREFEITO MUNICIPAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor e disposto no art. 26, inciso II da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº 22.873 - APLICAR ao servidor S.R.F.C., matrícula nº 29736/01, investido no Cargo de Atendente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde Pública - SESAP, a penalidade de ADVERTÊNCIA prevista no art. 143, inciso I, e no art. 145, ambos da Lei nº 3.245, de 13 de dezembro de 1995, por infringência aos mandamentos contidos no art. 132, incisos I e IV, do mesmo diploma legal, conforme relatório conclusivo da Comissão Permanente de Processo Disciplinar e Sindicância, exarado às fls. 100/111 do Processo Administrativo Disciplinar nº 012/2020. Barbacena, 22 de setembro de 2021.

PORTARIA Nº 22.877 - CONCEDER Abono Permanência, nos termos do art. 2º, § 5º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c art. 7º da Lei Municipal nº 3.914/2005, ao servidor José Carlos Neto, Matrícula nº 28025/01, ocupante do Cargo de Pintor, nível C-23, conforme Parecer nº 250/2021, exarado pela Consultoria Geral do Município às fls. 287/289 do Processo Funcional nº 2390/88, com efeito retroativo a 16/05/2021. Barbacena, 27 de setembro de 2021.

*Publique-se na forma da lei  
Gustavo Ferreira de Souza  
Secretário Municipal de Gabinete do Prefeito*

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN**

*Secretária: Tatiana Filardi de Campos*

### ERRATA

SERVIÇO DE AGUA E SANEAMENTO DE BARBACENA – ERRATA – PE 041/2020 – PRC 045/2020. Na publicação de 23/09/2021 onde se lê 09:00 leia-se 14:00. Mantidos os demais termos da publicação. Marcos Vinicius do Carmo – Diretor de Licitações.

## EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato de Prestação de Serviços nº 074/2021. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Guarda Civil Municipal/GCM. Contratada: COMERCIAL JOSE DOS SANTOS DE VEICULOS LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 25.329.293/0001-86. Procedimento Administrativo nº 082/2021 – Dispensa Licitatória nº 016/2021. Objeto: Contratação de empresa para realização de revisão (20.000 km) em 03 (três) veículos SPIN, marca Chevrolet-GM, adquiridas conforme contrato de aquisição 164/2019 e em conformidade com o manual dos veículos, visando atender à Guarda Civil do Município de Barbacena, conforme as obrigações, condições e especificações contidas no Edital. Valor: R\$ 2.064,00 (dois mil e sessenta quatro reais). Data de assinatura: 28/09/2021. Vigência: 12 (doze) meses. Nome das partes que assinam: Carlos Augusto Soares do Nascimento (Prefeito Municipal), Luiz Cláudio Domith de Paula (Guarda Civil Municipal), Luiz Henrique dos Santos, e Suzana Maria Lalau Guerra dos Santos (Contratada). Gerência e Fiscalização Contratual: Maikon Sebastião dos Santos Furtado - Assessor de Gestão Integrada - GCM.

## EXTRATO DE HOMOLOGAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA – HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO Nº 085/2021 - PE Nº 041/2021 – Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e o Registro de Preço para futura e eventual contratação de serviços técnicos de manutenção corretiva em equipamentos de refrigeração da Rede de Frio da Secretaria Municipal de Saúde, com fornecimento de peças, componentes, materiais, gases, acessórios e outros serviços correlatos incluindo neste custo quaisquer outras despesas da licitante contratada. Fornecedor: MS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA, CNPJ nº 19.499.671/0001-77, lote 1 – R\$46.200,00; MEGA SOLUÇÕES CIENTÍFICAS E LOCAÇÃO EIRELI, CNPJ nº 12.086.330/0001-20, lote 2 – R\$16.298,72; lote 5 – R\$10.999,00; lote 7 – R\$8.889,00; 4TECH MANUTENÇÃO LABORATORIAL, REFRIGERAÇÃO E HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 17.983.226/0001-52, lote 3 – R\$36.999,60; lote 4 – R\$6.699,96; lote 6 – R\$9.600,00. Homologado em 23 de setembro de 2021. Carlos Augusto Soares do Nascimento - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE BARBACENA – HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO Nº 084/2021 – PRÉGIO ELETRÔNICO Nº 040/2021 - Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada na locação de barreira/grade móvel para criação de barreira sanitária em locais públicos (praças ou logradouros), destinados ao combate a pandemia COVID-19, através da Secretaria Municipal de Saúde Pública – SESAP. Vencedor pelo valor unitário, conforme descrito: JOÃO BOSCO DE ABREU EIRELI - ME., inscrita no CNPJ sob o nº 20.280.479/0001-74, lote 01 R\$0,65. Homologado em 22/09/2021. Carlos Augusto Soares do Nascimento – Pre-

feito Municipal.

## EXTRATO DE TERMO ASSOCIATIVO

Extrato de Termo Associativo 001/2021. Partes: Município de Barbacena – CNPJ 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura e a Associação do Circuito Turístico Trilha dos Inconfidentes, CNPJ: 04.096.647/0001-10. Objeto: O presente Termo Associativo tem por objetivo o desenvolvimento do turismo sustentável na região, através de planejamento estratégico integrado, a elaboração e promoção de programas que gerem empregos e renda, a assessoria para implementação de projetos e programas turísticos e culturais, entre outros, conforme estatuto da Associação, devidamente registrado em cartório. Valor: R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais). Vigência: 12 (doze) meses contados da assinatura do termo. Data de assinatura: 27 de setembro de 2021. Assinam: Pelo Município de Barbacena, Carlos Augusto Soares do Nascimento, Prefeito Municipal, Mara Cristina Piccinin de Souza, Secretária Municipal de Educação, Desporto e Cultura e pela Associação do Circuito Turístico Trilha dos Inconfidentes, José Gouvêa Filho – presidente.

## PROCESSO SELETIVO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SUPERVISOR CLÍNICO INSTITUCIONAL  
O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBACENA, A SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E O SECRETÁRIO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, tornam público que, cumprindo as etapas previstas no Processo Seletivo para SUPERVISOR CLÍNICO INSTITUCIONAL, destinado ao provimento de vagas temporárias para prestação de serviços no CAPS AD III, CAPS III e CAPS Infantojuvenil, de acordo com a Lei Municipal nº 4.822 de 25 de julho de 2017, regidos pelas normas estabelecidas no Edital publicado neste Diário Eletrônico, em 23 de agosto e demais legislações vigentes, determina:

1. Ficam convocados os candidatos aprovados e listados no ANEXO II para que, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do presente ato apresentem na Subsecretaria de Recursos Humanos, situada na Rua Baronesa Maria Rosa, Nº 378 – Boa Morte, o seguinte item:
- a) Documentação listada no ANEXO I
2. A não apresentação ou a ausência de qualquer dos documentos exigidos no ANEXO I do presente Edital implicará na desclassificação do candidato no respectivo processo seletivo.
3. Os documentos deverão ser apresentados somente pelos candidatos ou por procurador devidamente nomeado para este fim.
4. O horário de recebimento dos documentos será de 09:00 às 17:00 de segunda-feira à sexta-feira.
5. Os candidatos aprovados dentro dos limites de vagas ofertadas no edital que não foram listados no ANEXO II serão convocados oportunamente devendo, portanto, os mesmos acompanharem as publicações referentes ao Processo Seletivo no site oficial da Prefeitura Municipal de Barbacena ([www.barbacena.mg.gov.br](http://www.barbacena.mg.gov.br)).

Prefeitura Municipal de Barbacena, aos 27 de setembro de 2021  
Carlos Augusto Soares do Nascimento  
Prefeito Municipal

### ANEXO I DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A CONTRATAÇÃO

- I. 2 (duas) fotos 3X4 recentes, colorida com fundo claro.
- II. Original e cópia da Carteira de Identidade e Identidade Profissional (se tiver);
- III. Original e cópia do Registro Civil (se casado);
- IV. Original e cópia do Título Eleitoral e Certidão Eleitoral Endereço: <http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>
- V. Original e cópia do CPF;
- VI. Original e cópia do Certificado de Reservista (se do sexo masculino);
- VII. Cópia e original do Nº de inscrição no PIS/PASEP (se já inscrito);
- VIII. Cópia da 1ª e 2ª folha da Carteira de Trabalho (se tiver);
- IX. Comprovante de residência (Xerox).
- X. Cópia e original do diploma registrado no MEC do curso exigido, para comprovação da escolaridade exigida pelo respectivo cargo ou função;
- XI. Declaração de encargo de família para fins de Imposto de Renda\*;
- XII. Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo público\*;
- XIII. Ficha cadastral do Servidor\*;
- XIV. Declaração de bens e valores (cópia da última declaração de Imposto de Renda), ou, caso não possua bens ou valores, declaração de inexistência de bens e valores\*;
- XV. Declaração de atendimento ao disposto na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal\*;
- XVI. Declaração de idoneidade para o exercício das atribuições do cargo de provimento em comissão\*;
- XVII. Abertura de conta bancária no Banco Itaú (Xerox do cartão ou comprovante do contrato bancário. Obs.: Pegar carta para abertura de conta no setor de entrega de documentos – RH);
- XVIII. Certidões de bons antecedentes comprovados por meio dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares em que tenha residido nos últimos cinco anos, das Justiças Federal e Estadual, e folhas de antecedentes emitidas, no máximo, há seis meses, pela Polícia dos Estados onde tenha residido nos últimos cinco



# BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB



## BARBACENA, TERÇA-FEIRA, 28 DE SETEMBRO DE 2021

anos;

As Certidões supracitadas poderão ser adquiridas nos seguintes locais:

Certidão da Justiça Federal (Cível e Criminal) Via Internet - Endereço: <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao>

Certidão da Justiça Estadual (Cível e Criminal) Via internet - Endereço: <http://www.tjmg.jus.br>

Certidão da Polícia Civil Via Internet - Endereço: <https://www.pc.mg.gov.br>

### ANEXO II CANDIDATOS CONVOCADOS CARGO: SUPERVISOR CLÍNICO INSTITUCIONAL

Nº de inscrição	Classificação	Nome	Pontuação	Data de Nascimento
80079	1	DANIELA CRISTINA BELCHIOR MOTA	67,5	30/04/1985
80108	2	MARIA MERCEDES MERRY BRITO	53,5	16/03/1951
80098	3	LUCIA HELENA BARBOSA	53	13/08/1963

Publique-se na forma da lei  
Gustavo Ferreira de Souza

Secretário Municipal de Gabinete do Prefeito

## SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA - SETRAM

Secretário: Odilon Grossi Couto

### EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N.º 044/2021

A Prefeitura Municipal de Barbacena e Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução 619/2016 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, devolveu as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito por não ter localizado os proprietários dos veículos, ou porque não comprovou a entrega das Notificações de Autuação por Infração de Trânsito aos destinatários, proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Autuações por Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de trinta dias contados desta publicação, para interpirem Defesa junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Barbacena.

Nro. AIT	Placa	Data	Hora	Local da Infração	Cód Infração / Desdobramento
E100249722	PUQ6G19	06/09/2021	20:36:10	Av Governador Bias Fortes oposto N260 SBC FX1	7463 / 0
E100249942	HCY2E05	11/09/2021	23:30:50	Av Governador Bias Fortes oposto N260 SBC FX1	7455 / 0
E100249964	BLU7791	11/09/2021	20:25:55	Av Governador Bias Fortes oposto N260 SBC FX2	6050 / 3
E100249645	HFT6568	05/09/2021	12:20:44	Av Governador Bias Fortes oposto N260 SBC FX1	7455 / 0
E100249766	AYM2F39	08/09/2021	00:02:35	Av Governador Bias Fortes oposto N260 SBC FX1	7455 / 0
E100249788	PUR3C51	09/09/2021	06:21:28	Av Governador Bias Fortes oposto N260 SBC FX1	7455 / 0
E100249667	QPK6864	05/09/2021	13:57:35	Av Governador Bias Fortes oposto N260 SBC FX2	7455 / 0
E100249601	HBM1809	05/09/2021	00:52:38	Av Governador Bias Fortes oposto N260 SBC FX1	6050 / 3
E100249580	OMB8507	04/09/2021	14:13:28	Av Governador Bias Fortes oposto N260 SBC FX2	7455 / 0
E100249832	LUF4556	10/09/2021	14:26:08	Av Gov Bias Fortes defronte N806 SCB FX1	7463 / 0
E100249579	PUL6705	04/09/2021	12:55:38	Av Governador Bias Fortes oposto N260 SBC FX2	7455 / 0
E100249634	OQH0465	05/09/2021	09:21:15	Av Governador Bias Fortes oposto N260 SBC FX1	7455 / 0
E100249690	QUL9291	06/09/2021	13:34:02	Av Governador Bias Fortes oposto N260 SBC FX1	7455 / 0
E100249700	QXJ0077	06/09/2021	15:19:22	Av Governador Bias Fortes oposto N260 SBC FX1	7455 / 0
E100249535	LNH5052	04/09/2021	08:19:08	Av Gov Bias Fortes defronte N806 SCB FX2	6050 / 3
E100249524	HBJ1085	04/09/2021	02:49:11	Av Gov Bias Fortes defronte N806 SCB FX2	7455 / 0
E100249821	GRG1A70	09/09/2021	16:58:48	Av Governador Bias Fortes oposto N260 SBC FX1	7455 / 0
E100249590	GKS2888	04/09/2021	17:28:53	Av Governador Bias Fortes oposto N260 SBC FX2	7455 / 0
E100249689	PYJG139	06/09/2021	09:47:43	Av Governador Bias Fortes oposto N260 SBC FX1	7463 / 0
E100249810	OLP1883	09/09/2021	12:04:01	Av Governador Bias Fortes oposto N260 SBC FX1	7455 / 0
E100249711	OMD0408	06/09/2021	18:02:38	Av Governador Bias Fortes oposto N260 SBC FX1	6050 / 3
E100249887	RMF6A57	10/09/2021	07:06:54	Av Governador Bias Fortes oposto N260 SBC FX2	7455 / 0
E100249557	GKR2400	04/09/2021	11:52:44	Av Governador Bias Fortes oposto N260 SBC FX1	7455 / 0
E100249568	GWJ7840	04/09/2021	13:18:24	Av Governador Bias Fortes oposto N260 SBC FX1	7455 / 0
E100249953	BVA0254	11/09/2021	17:10:53	Av Governador Bias Fortes oposto N260 SBC FX2	7455 / 0
E100249876	KXL9D08	10/09/2021	22:18:00	Av Governador Bias Fortes oposto N260 SBC FX1	7463 / 0
E100249612	PXD0499	05/09/2021	08:00:08	Av Governador Bias Fortes oposto N260 SBC FX1	7455 / 0
E100249656	PXD0499	05/09/2021	23:21:31	Av Governador Bias Fortes oposto N260 SBC FX1	7455 / 0
E100249898	GRG2708	11/09/2021	05:54:06	Av Governador Bias Fortes oposto N260 SBC FX1	7455 / 0
E100249755	PDG1961	07/09/2021	16:49:59	Av Governador Bias Fortes oposto N260 SBC FX2	7455 / 0
E100249744	LCCT118	07/09/2021	17:10:45	Av Governador Bias Fortes oposto N260 SBC FX1	7455 / 0

E100249799	QUR2911	09/09/2021	10:35:50	Av Governador Bias Fortes oposto N260 SBC FX1	7455 / 0
E100249623	FPU3D90	05/09/2021	08:45:13	Av Governador Bias Fortes oposto N260 SBC FX1	7455 / 0
E100249920	ODM2058	11/09/2021	14:56:06	Av Governador Bias Fortes oposto N260 SBC FX1	7455 / 0
E100249676	PYT4358	06/09/2021	07:24:34	Av Governador Bias Fortes oposto N260 SBC FX1	7455 / 0
E100249910	QOZ1A36	11/09/2021	13:56:41	Av Governador Bias Fortes oposto N260 SBC FX1	7455 / 0
E100249733	QPK3926	07/09/2021	15:02:40	Av Governador Bias Fortes oposto N260 SBC FX1	7455 / 0
E100249909	LRA2894	11/09/2021	12:12:49	Av Governador Bias Fortes oposto N260 SBC FX1	7455 / 0
E100249546	OMG8806	04/09/2021	10:35:25	Av Gov Bias Fortes defronte N806 SCB FX2	6050 / 3
E100249777	HTA5A53	08/09/2021	16:48:59	Av Governador Bias Fortes oposto N260 SBC FX2	7455 / 0
E100249513	GKS3483	04/09/2021	13:38:48	Av Gov Bias Fortes defronte N806 SCB FX1	7455 / 0
E100249854	HJU9114	10/09/2021	09:43:56	Av Governador Bias Fortes oposto N260 SBC FX1	7455 / 0
E100249931	OPB7262	11/09/2021	16:47:13	Av Governador Bias Fortes oposto N260 SBC FX1	7455 / 0
E100249865	QOQ5637	10/09/2021	21:55:58	Av Governador Bias Fortes oposto N260 SBC FX1	7455 / 0
E100249800	GNM8252	09/09/2021	10:52:09	Av Governador Bias Fortes oposto N260 SBC FX1	7455 / 0
E100249843	QOW7263	10/09/2021	07:34:01	Av Governador Bias Fortes oposto N260 SBC FX1	7455 / 0

Barbacena 28 de Setembro de 2021

Odilon Grossi Couto

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADES DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO 012/2021

A Autoridade de Trânsito da Prefeitura Municipal de Barbacena, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução 619/16 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e na Deliberação Nº 114 do Conselho Estadual de Trânsito do Estado de Minas Gerais - CETRAN - MG, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, devolveu as Notificações de Trânsito por não ter localizado os proprietários dos veículos, ou porque não comprovou a entrega das Notificações de Trânsito aos destinatários, proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas infrações cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de trinta dias contados desta publicação, para interpirem recurso junto à Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Município de Barbacena - JARI Barbacena e/ou procederem ao pagamento de multa por oitenta por cento do seu valor, na forma estabelecida pelo Artigo 284 do CTB.

Ordem	Nro. AIT	Placa	Marca/Modelo	Data	Hora	Infração
1	E100244728	KYW6234	TOYOTA/ETIOS HB XPLUS AT	23/07/2021	09:29:33	Avançar o sinal vermelho do semáforo, exc houver sinaliz perm livre conv à direita -fisc eletrônica
2	E100245058	LRF7121	MMC/PAJERO TR4 FL 2WD HP	25/07/2021	19:30:42	Avançar o sinal vermelho do semáforo, exc houver sinaliz perm livre conv à direita -fisc eletrônica
3	AG04599458	GLV2487	VW/GOL GL	14/07/2021	08:54:47	Estacionar em desacordo com a regulamentação - ponto ou vaga de táxi
4	E100245256	OWI6540	FIAT/STRADA WORKING	26/07/2021	15:36:38	Parar sobre faixa de pedestres na mudança de sinal luminoso (fisc eletrônica)
5	AG04599383	HLO3203	VW/POLO SEDAN 1.6	14/07/2021	14:45:42	Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular
6	E100245278	GSD4866	FIAT/PALIO EL	26/07/2021	08:17:46	Avançar o sinal vermelho do semáforo, exc houver sinaliz perm livre conv à direita -fisc eletrônica
7	E100245311	HKE7137	VW/GOL 1.6 POWER	26/07/2021	09:47:34	Transferir em velocidade superior à máxima permitida em até 20%
8	E100245047	PVG3J49	FIAT 500 CULT DUAL	25/07/2021	17:34:53	Transferir em velocidade superior à máxima permitida em até 20%
9	E100244948	QXH2674	IVOLVO XC60 T8 INSCRIPT	24/07/2021	12:24:59	Transferir em velocidade superior à máxima permitida em mais de 20% até 50%
10	E100244410	HHH46D8	VW/SAVEIRO 1.6 CS	19/07/2021	16:31:09	Transferir em velocidade superior à máxima permitida em mais de 20% até 50%
11	E100244926	OPF9005	FIAT/SIENA ATTRACTIV 1.4	24/07/2021	11:29:12	Transferir em velocidade superior à máxima permitida em até 20%
12	E100243881	HIK7937	HONDA/CIVIC LXS FLEX	13/07/2021	10:09:19	Transferir em velocidade superior à máxima permitida em até 20%
13	AG045994705	QMT6679	HYUNDAI/HB20 1.0M COMFOR	12/07/2021	10:58:29	Estacionar em desacordo com a regulamentação - vaga de carga/descarga
14	E100244266	QOR8412	HYUNDAI/HB20 1.6A PREM	18/07/2021	11:30:40	Transferir em velocidade superior à máxima permitida em até 20%
15	AG04599379	QOW5437	JEEP/COMPASS TRAILHAWK D	11/07/2021	17:02:41	Estacionar em desacordo com a regulamentação - vaga de curta duração
16	E100245124	KOW1252	CITROENC3 EXCL 14 FLEX	25/07/2021	00:37:46	Transferir em velocidade superior à máxima permitida em até 20%
17	AG04590350	QPY0176	VW/NOVA SAVEIRO RB MBVD	14/07/2021	10:20:01	Estacionar em guia de calçada rebaixada destinada à entrada/saída de veículos
18	E100244520	GKS7197	VW/SAVEIRO 1.6	20/07/2021	07:58:38	Transferir em velocidade superior à máxima permitida em até 20%
19	AG04599462	QOP1975	FIAT/TORO VOLCANO AT D4	14/07/2021	14:56:21	Estacionar em local/horário proibido especificamente pela sinalização
20	E100244684	OMD3074	HYUNDAI/TUCSON GLSB	22/07/2021	10:31:00	Transferir em velocidade superior à máxima permitida em até 20%
21	E100244244	QXT4066	JEEP/COMPASS SPORT F	17/07/2021	21:11:42	Transferir em velocidade superior à máxima permitida em até 20%
22	AG04597630	LMS4E24	NISSANKICKS S DRCT CVT	14/07/2021	15:30:45	Estacionar nas vagas reserv às pess c/ deficiência, s/ credencial
23	E100244552	GSZ8909	GM/CORSA WIND	21/07/2021	10:06:24	Transferir em velocidade superior à máxima permitida em mais de 20% até 50%
24	E100244849	GKS5299	VW/GOL 1.0	24/07/2021	11:23:23	Avançar o sinal vermelho do semáforo, exc houver sinaliz perm livre conv à direita -fisc eletrônica
25	E100244596	RNC9E75	JEEPIRENEGADE MOAB	21/07/2021	12:19:57	Transferir em velocidade superior à máxima permitida em até 20%
26	E100243826	PZD8J69	CHEVROLET/MONTANA LS2	14/07/2021	08:57:34	Avançar o sinal vermelho do semáforo, exc houver sinaliz perm livre conv à direita -fisc eletrônica









# BARBACENA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB

## BARBACENA, TERÇA-FEIRA, 28 DE SETEMBRO DE 2021

bilização no formato digital;  
b) solicitar, receber sob qualquer forma, conferir e registrar material destinado ao acervo da Biblioteca;  
c) promover o estímulo à leitura;  
d) franquear livros aos interessados, orientando o seu uso e prestando auxílio na pesquisa bibliográfica;  
e) organizar arquivos das notícias publicadas nos jornais, blogs e sites, com referência as atividades do Município;  
f) classificar e catalogar as publicações do acervo da Biblioteca e prepará-las para a circulação;  
g) divulgar o acervo da Biblioteca e novas aquisições por meio de publicações;  
h) registrar os leitores da Biblioteca;  
i) executar outras tarefas correlatas.  
j) arrecadar toda e qualquer publicação relacionada com a história do município.  
Art. 5º. A Biblioteca Digital será criada usando a mão de obra já existente nos quadros da Câmara Municipal, poderá ser criado um aplicativo para disponibilização das

obras, e também domínio de site contendo as mesmas informações.  
Parágrafo único. A Biblioteca Digital poderá estar disponível para acesso nas escolas públicas municipais para suprir eventual ausência de biblioteca física.

Art. 6º. As obras literárias que serão disponibilizadas no formato digital inicialmente serão aquelas de domínio público.

Art. 7º. A gestão da Biblioteca "Professor Clodoaldo Dantas Mota" da Câmara Municipal de Barbacena ficará responsável pela inserção de todo o acervo bibliográfico disponível na biblioteca Municipal, e assim o usuário poderá ter acesso ao livro e saber se o mesmo está disponível para empréstimo, quando esse não estiver disponível em formato digital."

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, Palácio da Revolução Liberal, Barbacena/MG, aos 24 de setembro de 2021,  
179º ano da Revolução Liberal, 91º da Revolução de 30.

Vereador Ewerton José Duarte Horta Júnior  
Presidente

(Projeto de Resolução nº. 005/2021 – Autoria Vereador José Donizete de Medeiros)

